



18  
Q

## TERMO DE ADESÃO

### ALOCAÇÃO NO TRABALHO FORMAL

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cláudio Chaves Beato Filho, e SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, representada por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, portador do CPF nº 048.380.683/87, [REDACTED] situado na Rua dos Tupinambás, 1.086 – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30120-070, neste ato denominada **ADERENTE**, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto 17.136, de 11 de Julho de 2019 e Lei nº 11.149, de 08 de Janeiro de 2019, **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Por meio deste Termo, a **ADERENTE** declara que deseja participar do Programa Estamos Juntos, que corresponde a um conjunto de ações de inclusão produtiva destinado à população em situação de rua ou pessoas com trajetória de vida nas ruas no Município de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA 2ª** – A **ADERENTE** se responsabiliza por:

I - Dar ciência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego - SUTE, quando for formalizada a contratação e acompanhar periodicamente os contratados, visando monitorar seu desenvolvimento na empresa;

II - Oferecer condições dignas de trabalho a todos os contratados;

III - Promover a integração dos colaboradores recém-contratados com os demais funcionários da empresa;

IV - Assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais e que estejam em conformidade com a convenção coletiva da categoria e legislação vigente;

V - Cumprir todas as disposições constitucionais e leis trabalhistas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

VI - Comunicar com celeridade à SUTE eventual desligamento de colaborador contratado por meio do Programa Estamos Juntos.

**CLÁUSULA 3ª** – Será concedido o Selo de Responsabilidade Social às pessoas jurídicas que inserirem pelo menos 01 (um) beneficiário em vagas de emprego, estando a permanência desse reconhecimento sujeita à apresentação, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego, a comprovação do vínculo empregatício do beneficiário contratado.

**CLÁUSULA 4ª** - Anualmente o Poder Executivo Municipal premiará o Parceiro Destaque do Programa, que corresponde à pessoa jurídica que inserir o maior número de beneficiários em vagas de emprego.

**CLÁUSULA 5ª** – As pessoas jurídicas que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do Programa Estamos Juntos poderão optar pelo parcelamento extraordinário na forma prevista no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 6ª** - A garantia de permanência do benefício administrativo de parcelamento, conforme o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, fica condicionada à apresentação de atestado emitido pelo Subsecretário de Trabalho e Emprego – SUTE, de que a instituição empregadora registrou em seu quadro de empregados, no mínimo, 01 (um) beneficiário do Programa por pelo menos 2/3 (dois terços) do período correspondente aos 06 (seis) meses anteriores ao atestado.

**CLÁUSULA 7ª** - Para o cômputo dos 2/3 (dois terços) supracitados, poderá ser considerada a soma de períodos de contrato de mais de um beneficiário, de acordo com o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 8ª** - Conforme previsto no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, deverá ser emitido atestado no primeiro mês subsequente ao período de 06 (seis) meses que se inicia no mês da



*[Handwritten signature]*  
BU 78.609-5



concessão do parcelamento extraordinário e assim, sucessivamente, até o final do pagamento integral do crédito parcelado. A falta desse atestamento implicará o cancelamento do parcelamento extraordinário, sujeitando-se o crédito correspondente às mesmas regras definidas neste decreto para o reparcelamento, se for o caso.

**CLÁUSULA 9ª** - O Termo de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação pertinente ao Programa Estamos Juntos, ou pela parte aderente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 10ª** – As Pessoas Jurídicas são responsáveis por zelar pela imagem das partes envolvidas, cumprindo os requisitos legais.

**CLÁUSULA 11ª** – A produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam a marca do Município de Belo Horizonte deverão ter autorização prévia.

**CLÁUSULA 12ª** – Cabe às Pessoas Jurídicas zelar pelos direitos humanos, trabalhistas, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, em todas as suas ações internas e externas.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

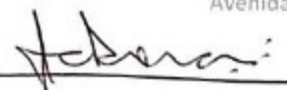
E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte – MG, 14 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**  
Bruno Martuchele de Sales - BM 114.364-4  
Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico

  
\_\_\_\_\_  
**Representante do Aderente**



  
B.U. 78.069-5